



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: ACOMPANHANTES NO HMDR DURANTE A PANDEMIA COVID-19

Em virtude da Disseminação do novo Coronavírus – SARS-CoV-2, por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional em 30 de janeiro de 2020. Neste sentido, a OMS advertiu todos os Países a adotarem medidas de contenção da disseminação do Coronavírus.

Considerando que, no Tocantins, o primeiro caso registrado oficialmente foi na data de 18 de março de 2020, no Município de Palmas, data em que também foi declarada situação de emergência no Tocantins, por meio do Decreto nº 6.070/2020, assim como, três dias depois, em 21 de março de 2020, o governo estadual do Tocantins publicou o Decreto de estado de calamidade pública e orientando a população acerca das diretrizes para implantação imediata do isolamento social (Decreto 6.072/2020);

Considerando a ocorrência de manifestação popular legítima, que reivindica o direito ao acompanhante de livre escolha, que é garantido por lei estadual e federal e o qual pretendemos continuar garantindo amplamente, assim que for possível e seguro para nossas pacientes e servidores, como tem sido há muitos anos no HMDR;

Por todo exposto, nos cabe aclarar tecnicamente sobre este assunto:

-Primordialmente cabe expor que, a decisão de não permitir acompanhantes nos hospitais da rede hospitalar estadual foi tomada pelos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde-SES-TO, orientados pelo Gabinete de Crise Estadual, aos quais sopesaram vários estudos, orientações da OMS e Ministério da Saúde e medidas necessárias ao enfrentamento deste momento pandêmico, tão atípico da saúde mundial. Assim, medidas extremas foram e têm sido muitas vezes necessárias para garantir a segurança de pacientes e servidores, decisão esta, válida para TODOS os 18 hospitais da rede estadual e não apenas para o HMDR, como está sendo colocado pelo movimento;

- O HMDR atua orientado pelo Plano de Contingência Estadual, assim como seu Plano de Contingência COVID-19 HMDR, permanentemente atualizado e atualmente já na Versão 12 bem como, também seguindo o disposto no Memorando Circular nº 44/2020/SES/SUHP, exarado pela maior autoridade sanitária estadual, investido no cargo de Secretário de Estado da Saúde, no qual dispõe do acompanhante e visitas nos hospitais estaduais, dentre outras notas técnicas e documentos emitidos sobre este assunto pela SES/TO;

-O HMDR foi o primeiro hospital estadual a garantir e lutar pelo direito do acompanhante em TODOS os momentos, procedimentos, ambulatórios, consultas, exames, cirurgias, partos e internações em geral, sendo pioneiro nesta causa e sendo esta uma prioridade de nossa política hospitalar;

-Insta esclarecer que o direito e a importância do acompanhante não estão em discussão e não devem sequer ser questionados, visto que toda equipe do HMDR, assim como da SES-TO têm plena consciência da sua importância para a gestante, puérpera e RN neste momento único que envolve o parto, nascimento e puerpério;

-O HMDR tem o título de Hospital Amigo da Criança, o que faz com que a questão do acompanhante seja ainda mais reforçada, pois é cobrada e vistoriada pelo Ministério da Saúde. Inclusive, na última vistoria que tivemos, fomos aprovados na questão do acompanhante, sem ressalvas;





-O MS emitiu uma Nota Técnica 9/2020/COSMU/CGCICI/DAPES/SAPS/MS no qual RECOMENDA a presença do acompanhante em determinadas situações, porém, no SUS, os entes federativos (estados e municípios) tem autonomia para adaptarem a RECOMENDAÇÃO a sua realidade, pois as condições de enfrentamento e também a linha do tempo das doenças, principalmente as transmissíveis, é diferente em cada lugar, com a COVID-19 não é diferente;

-O documento do MS RECOMENDA uma triagem dos acompanhantes, a qual, por si só, não garante que o paciente não tenha COVID, pois, o paciente contaminado transmite o vírus já antes de aparecerem os sintomas. Mesmo que o acompanhante traga resultado de exames de COVID-19, sabemos que, quando o paciente ainda está assintomático, o resultado pode concluir um falso negativo;

-Criado em 1999, o HMDR, de lá para cá, quintuplicou seus atendimentos e encontra-se em sua capacidade máxima de Taxa de Ocupação Hospitalar permanentemente, sendo a única referência em maternidade pública para Palmas e a maior referência em maternidade e neonatologia do estado do TO, para o qual é referência para Medicina fetal, Neonatologia Intensiva, Gestação de Alto Risco/Prematuridade, dentre outras;

-Insta esclarecermos que, no HMDR, a mulher passa pelo trabalho de parto acompanhada por equipe completa de Obstetras, pediatras, Fisioterapeutas, Enfermeiros Obstetras, Enfermeiros Generalistas, Técnicos de Enfermagem, psicólogos, e completa equipe multiprofissional para atender, conforme as necessidades de cada parto;

-Ressalta-se que é fato notório e de conhecimento público que, na realidade física do HMDR, não há como evitar a aglomeração de pessoas em seus espaços reduzidos, seja nas salas de parto ou no Alojamento Conjunto, onde ficam até 5 mães no mesmo quarto, o que somado aos RNs e aos acompanhantes chega a 15 pessoas num quarto, somando-se a nossa equipe multiprofissional, chega a ter 20 a 25 pessoas num quarto extremamente reduzido simultaneamente;

-Quanto menos pessoas dentro dos quartos, usando um mesmo banheiro, dormindo e comendo juntas, transitando pelos corredores, trocando de acompanhante, saindo na rua para resolver questões pessoais (não há como obrigar o acompanhante a ficar 2 a 3 dias sem se locomover), menor o risco de contágio;

-O número de profissionais de saúde acometidos pelo coronavírus no Brasil e no mundo é alarmante. Se tivermos grande volume de profissionais acometidos pelo Coronavírus, não haverá quem possa prestar assistência às nossas usuárias no momento que mais necessitarem. Portanto, precisamos pôr em prática todas as medidas possíveis para preservá-los, a eles e as suas famílias;

-Para que fosse possível a permanência de acompanhantes, caso o espaço físico permitisse, seria necessário o fornecimento de máscaras para os mesmos. Sobre as máscaras ressaltamos que:

- A imensa maioria das pacientes se nega a usar a máscara nas alas de internação, pois, realmente é muito desconfortável ficar de máscara 24 horas por dia. Mesmo sendo orientadas permanentemente pelas equipes, as mesmas retiram as máscaras nos quartos;





- RNs não podem utilizar máscaras e ficariam no quarto com 15 a 20 pessoas sem proteção;
- Para o fornecimento das máscaras, considerando o volume de pacientes atendidos no HMDR, tanto no Pronto Socorro, quanto no ambulatório, Centro Cirúrgico, Pré-parto, UTI e UCI e Alas de Internação, fazendo as trocas das máscaras conforme a recomendação, seriam necessárias mais de 40.000 máscaras por mês, só para pacientes e acompanhantes, apenas para o HMDR. Em valores, as máscaras aqui citadas, daria um custo de R\$ 116.000,00/mês;
- Deve-se lembrar que isso seria multiplicado pelos 18 hospitais, pois, liberando acompanhantes para um hospital, a mesma solicitação surgiria em todos;
- Em relação à aquisição das máscaras, também se deve considerar que a verba SUS/COVID para o Estado é limitada e está sendo usada, pela SES/TO, na aquisição de equipamentos, contratações de servidores, capacitações e equipamentos e medicamentos, com uma demanda tão grande de máscaras, álcool gel e outros Equipamentos de Proteção Individual-EPIs, indicados para o atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, dentre outros materiais e equipamentos;
- A máscara cirúrgica, conforme referiu o Superintendente da Superintendência de Aquisição e Logística-SAEL, durante audiência com Defensor Público, era adquirida antes da pandemia a R\$ 0,04 e, neste momento de pandemia, devido à alta demanda mundial, está a R\$ 2,70;
- Mesmo com o aumento do preço das máscaras, o superintendente da SAEL refere a enorme dificuldade de aquisição, devido ao consumo extremamente elevado por todos os setores da sociedade, mais ainda o da saúde. As indústrias não estão dando conta de atender a demanda e orremos o risco de faltar até para os servidores, se ampliarmos o consumo com a cessão de máscaras para acompanhantes, conforme o cálculo acima;

-A alegação de que várias liberações ocorreram no estado e que só os acompanhantes do HMDR não foram liberados é absurda, pois não há como comparar lojas, ambientes comerciais, festas e eventos, com uma maternidade de referência para pacientes gestantes graves de alto risco e RNs gravíssimos e prematuros, trata-se Hospital de Porte 3, de Alta Complexidade;

-Gestantes e puérperas tem a imunidade rebaixada e os RNs nascem praticamente sem imunidade. RNs prematuros e patológicos, devem ser protegidos ao máximo que for possível em todas as suas debilidades e necessidades, sendo este também um direito da criança e um dever do estado, principalmente nos hospitais;

-Prova de que o HMDR trata este assunto com seriedade e relevância é que já foram feitas duas reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, nas quais a pauta principal foi a análise da possibilidade de retorno dos acompanhantes. Caso a maioria da comissão aprovasse enviaríamos uma sugestão ao Sr. Secretário, Gabinete de Crise e áreas técnicas da SES/TO para o retorno. O assunto foi debatido pelos membros da comissão (Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, serviços e equipe multiprofissional que compõe esta comissão) e, para embasar qualquer decisão, foi solicitado, parecer técnico para a infectologista responsável pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH do HMDR. Após análise





críteriosa de toda a situação no HMDR, em Palmas e no Estado do TO, ambos os pareceres foram NEGATIVOS. Mesmo assim, houve discussão e votação do assunto e a Comissão NEGOU as duas vezes. O encaminhamento da reunião foi solicitar novo parecer à infectologista em 30 dias e submeter o assunto novamente. Salientando que qualquer decisão desta comissão ainda deve ser submetida à análise da SES como dito acima, nem a CCIH e nem o HMDR tem autonomia para mudar esta situação individualmente;

-Embora o número de casos tenha diminuído no Estado, existe um aumento da média móvel de casos em Palmas e a tendência é de um novo crescimento. Em outros estados e no mundo vemos a ocorrência de uma segunda onda, a qual tem sido até maior do que a primeira em alguns locais e temos que estar preparados em todos os aspectos;

-Ressalte-se ainda, que **estão sendo autorizados acompanhantes, desde o início da pandemia**, para pacientes menores de idade ou com alguma incapacidade física, mental ou emocional, seja incapacidade para cuidar de si mesma ou do seu RN, tais como: gemelares, prematuridade extrema, fetos muito graves, pacientes com comorbidades que podem descompensar na hora do parto ou pós parto e outras a critério médico. Todos os dias temos no HMDR diversas gestantes e puérperas com acompanhantes, conforme recomendação do próprio Memorando Circular nº 44/2020/SES/SUHP;

-A pandemia pelo novo Coronavírus trouxe mudanças momentâneas e também definitivas para toda a população mundial. Muitos costumes e tradições da sociedade, assim como diversos direitos individuais, neste momento, estão sendo privados por conta de um direito coletivo e maior, qual seja, **o direito de todos à vida, em primeiro lugar**: gestantes, puérperas, recém nascidos, acompanhantes e aos servidores, principalmente os da assistência direta ao paciente, que estão todos os dias na frente de “batalha”, arriscando suas vidas e a de seus familiares;

Por fim, ressaltamos que é responsabilidade e dever do Estado garantir, dentre outros, a segurança de pacientes, nascituros e profissionais, bem como garantir o direito à vida. Direito este, constitucional e soberano, em que pese, existe legislação sobre acompanhantes e neste momento atípico, cabe a autoridade sanitária garantir a segurança e ordem necessárias.

Ficamos á disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Palmas, 19 de Novembro de 2020.

**A Direção
HMDR**

